



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS/RN

Rua Expedito Alves, 43 – Centro – Angicos/RN

Cep: 59.515-000 – Fone (84) 35313944

e-mail: pmj.angicos@mprn.mp.br

Referência: Inquérito Civil 119.2017.000006

Matéria: Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO

(nº no rodapé do documento)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Angicos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá observar os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa –, no artigo 4.º dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS/RN

Rua Expedito Alves, 43 – Centro – Angicos/RN

Cep: 59.515-000 – Fone (84) 35313944

e-mail: pmj.angicos@mprn.mp.br

CONSIDERANDO que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11.º dispõe que “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...”;

CONSIDERANDO que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS/RN

Rua Expedito Alves, 43 – Centro – Angicos/RN

Cep: 59.515-000 – Fone (84) 35313944

e-mail: pmj.angicos@mprn.mp.br

Civil 119.2017.000006, onde foram identificadas as seguintes situações de Nepotismo:

Agente beneficiada pelo Nepotismo	fl. do IC	Agente ocupante de cargo comissionado definidor do Nepotismo
MARIA ALDERLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA	111	CUNHADA DO SECRETÁRIO DE OBRAS
CRISTIANE SILVIA DE MEDEIROS	114	COMPANHEIRA DO SECRETÁRIO DE ESPORTES
LARISSA MARIA DA CUNHA FELIPE DE ANDRADE	120	SOBRINHA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE
NATALIENE DA CUNHA FELIPE DE SOUZA ANDRADE	125	IRMÃ DA SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONSIDERANDO que, quando ouvidas no início do ano de 2018, as agentes beneficiadas contratadas relataram que já haviam se desligado do Município, o que ocorreu apenas temporariamente, conforme consulta feita ao Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que essa atitude – de rescindir contratos e posteriormente admitir nepotes – pode evidenciar tentativa de iludir a fiscalização do Ministério Público e dos órgãos de controle externo ou até mesmo recalcitrância na conduta ofensiva à Súmula Vinculante 13 e ao art. 37, *caput*, da Constituição;

CONSIDERANDO, especificamente em relação à Controladora LARISSA MARIA DA CUNHA FELIPE DE ANDRADE (depoimento de fl. 120), que a condição de sobrinha da Secretária de Saúde e o fato de ter ajudado sua tia na gestão da Presidência da Câmara Municipal, no mandato anterior, influíram em sua indicação ao cargo pelo Secretário de Obras do Município (que, por sua vez, já havia sido subordinado à Secretária de Saúde, também em sua passagem pela Presidência da Câmara);

CONSIDERANDO, ainda, que o blogueiro CARLOS COSTA tem duas irmãs inseridas como contratadas na folha de pagamento;

Agente beneficiada pelo Nepotismo	fl. do IC	
RAQUELINE SOUZA COSTA	130	IRMÃ DO BLOGUEIRO CARLOS COSTA
ROZANA SOUZA COSTA	136	IRMÃ DO BLOGUEIRO CARLOS COSTA

CONSIDERANDO que, nada obstante não exerça formalmente cargos na administração municipal, o dito blogueiro é notório defensor da gestão atual do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS/RN

Rua Expedito Alves, 43 – Centro – Angicos/RN

Cep: 59.515-000 – Fone (84) 35313944

e-mail: pmj.angicos@mprn.mp.br

Executivo (fls. 183 a 196 do IC);

CONSIDERANDO que a esposa (fls. 130, 133, 181 e 182 do IC) do blogueiro CARLOS COSTA, CARLA DANIELE SARAIVA BERTULEZA, também foi Secretária da atual gestão municipal, tendo ocupado a pasta da Administração (fl. 180), o que reforça sua ampla influência na estrutura administrativa do Executivo de Angicos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, em várias oportunidades, que a prática do Nepotismo não se exaure nas hipóteses previstas pela Súmula Vinculante 13, nem em eventuais atos regulamentares da Constituição, podendo ser verificada, no caso concreto, a prática ilícita, desde que haja a constatação da prevalência indevida do interesse privado em atos administrativos (desvio de finalidade);

EMENTA Mandado de segurança. Ato do Conselho Nacional do Ministério Público. Competência reconhecida para fiscalizar os princípios que regem a Administração Pública, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal. Cessão de servidor público. Ausência dos pressupostos legais objetivos. Prevalência de interesse público sobre o privado. Impropriedade do debate. Impossibilidade de dilação probatória. Segurança indeferida. [...]

3. A edição de atos regulamentares ou vinculantes por autoridade competente para a orientação da atuação dos demais órgãos ou entidades a ela vinculados quanto à configuração do nepotismo não retira a possibilidade de, em cada caso concreto, proceder-se à avaliação das circunstâncias à luz do art. 37, caput, da CF/88.

4. Segurança indeferida. (MS 31697, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 11/03/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-065 DIVULG 01-04-2014 PUBLIC 02-04-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS/RN

Rua Expedito Alves, 43 – Centro – Angicos/RN

Cep: 59.515-000 – Fone (84) 35313944

e-mail: pmj.angicos@mprn.mp.br

2014)

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. NEPOTISMO CRUZADO. ORDEM DENEGADA. [...] **A nomeação para o cargo de assessor do impetrante é ato formalmente lícito. Contudo, no momento em que é apurada a finalidade contrária ao interesse público, qual seja, uma troca de favores entre membros do Judiciário, o ato deve ser invalidado, por violação ao princípio da moralidade administrativa e por estar caracterizada a sua ilegalidade, por desvio de finalidade.** Ordem denegada. Decisão unânime. (MS 24020, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 06/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-114 DIVULG 12-06-2012 PUBLIC 13-06-2012)

RECOMENDA ao Sr. Prefeito Municipal de Angicos que, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, artigo 37, “caput”) e à Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal, rescinda os contratos de trabalho dos agentes beneficiários de nepotismo acima listados ou exonere-os, caso ocupem cargos comissionados.

RECOMENDA ainda à mesma autoridade que tome providências concretas para evitar contratações ou futuras admissões em cargos comissionados, instituindo, por exemplo, como documento obrigatório para a elaboração do contrato ou do termo de posse, a assinatura de termo negativo de parentesco pelo futuro agente público, com base na Súmula Vinculante 13, do STF.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANGICOS/RN

Rua Expedito Alves, 43 – Centro – Angicos/RN

Cep: 59.515-000 – Fone (84) 35313944

e-mail: pmj.angicos@mprn.mp.br

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente para a Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público.

Remeta-se esta Recomendação aos destinatários, para cumprimento. Requisite-se, no mesmo expediente, que as autoridades destinatárias da Recomendação relatem a esta Promotoria de Justiça, em 15 dias, as providências adotadas.

Angicos/RN, 10 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)

Augusto Carlos Rocha de Lima
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA em 10/07/2018